



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ Nº 02.558.157/0001-62.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177.34, residente e domiciliado na Av. Parnaíba, nº 146, Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 02.558.157/0001-62 com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato também por seus representantes legais, Sr. **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portador da Carteira de Identidade nº 0074157181 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.582.787-45, e Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 630486 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 613.174.201-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1.226/21**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o serviço de link de acesso à internet para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda/RJ,
Tel. (24) 4009-2273



X



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado e redundante à Internet por meio de IP – Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ à rede mundial de computadores, com velocidade mínima garantida de 300Mbps (trezentos megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o termino do contrato, a ser instalado na Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital nº 08/22) e quantidade descrita abaixo:

Contratação de Link de Internet dedicado e redundante – 300 MB Full-Duplex					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos	Serviço	1	RS0,00	RS0,00
2	Serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado e redundante, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de Volta Redonda à rede mundial de computadores (Internet), com velocidade mínima garantida de 300Mbps (trezentos) megabits por segundo, contemplando suporte técnico.	Mensal	24	R\$998,75	R\$23.970,00
Valor Total					RS23.970,00

1.2. Das características mínimas do Link:

1.2.1. Fornecimento mensal de conexão da rede de computadores da Câmara Municipal aos backbones da rede mundial Internet, por meio de link dedicado e redundante, modo ponto a ponto.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

duplex” de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, por meio de serviço de IP – Internet Protocol;

1.2.2. Provedor de link de serviço de internet dedicada e redundante, FULL-DUPLEX, com fornecimento mínimo de 5 (cinco) IPs válidos.

1.2.3. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

1.2.4. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

1.2.5. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

1.2.6. Fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,60% (noventa e nove inteiros e sessenta décimos por cento);

1.2.7. A média mensal de perda de pacotes não deverá exceder a 2% (dois por cento);

1.2.8. Suporte aos protocolos IPv4 e IPv6.

1.2.9. A contratada deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os serviços SCM;

1.2.10. O enlace de rede deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE fibra ótica, onde o cabeamento deve chegar diretamente à sala do Centro de Processamento de Dados da Câmara Municipal de Volta Redonda, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

1.2.11. Os enlaces de comunicação deverão ser simétricos, isto é, a largura de banda de rede efetivamente disponível para uso pela CONTRATANTE deve ser igual em ambas as direções.

1.2.12. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

1.3. Da qualidade dos serviços contratados:

1.3.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

1.3.2. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

1.3.3. Latência, Tempo de Resposta, taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;

1.3.4. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda,
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

1.3.5. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

1.3.6. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

1.3.7. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período

1.3.8. Atendimento às demais exigências contratuais.

1.4. Da disponibilidade do serviço contratado:

1.4.1. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

1.4.2. Quanto à disponibilidade dos serviços, a Contratada deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,60%.

1.4.3. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação: $D\% = [(T_o - T_i)/T_o] * 100$

Onde:

D = disponibilidade

T_o = período de operação trinta dias (em minutos).

T_i = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos). No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara.

1.4.4. Serão considerados indisponibilidade do serviço:

- a) Interrupção no tráfego de pacotes;
- b) Caso o tráfego do canal de comunicação seja igual ou inferior a 95% do contratado;
- c) Perda de pacotes superior a 2% num intervalo de 5 minutos;
- d) Latência média superior a 150 ms num intervalo de 5 minutos

1.5. Do local da instalação do link:

1.5.1. O link de Internet será instalado no Centro de Processamento de Dados da Divisão de Informática e Tecnologia da Câmara Municipal de Volta Redonda, onde atenderá todos os funcionários e servidores desta Casa Legislativa, de modo que todos os computadores das redes da

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda, RJ
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da internet (navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.

1.5.2. Todas as configurações devem ser providenciadas antecipadamente e de forma programada para que os servidores de dados da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;

1.5.3. A empresa vencedora deverá instalar e configurar o link, deixando o mesmo em total funcionamento. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, etc..) deverão ser fornecidos pela empresa Contratada.

1.6. Da forma de execução dos serviços:

1.6.1. A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada em horário de expediente da Câmara Municipal (2ª a 5ª - Tarde: 12h às 18hs e 6ª Manhã: 7h às 13h).

1.6.2. Para a implantação do serviço é necessário o agendamento prévio juntamente à Divisão de Informática e Tecnologia pelo telefone (24) 4009-2219 ou pelo e-mail informatica@voltaredonda.rj.leg.br para definição do horário de instalação.

1.6.3. O prazo de instalação e ativação dos serviços será de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato respectivo;

1.6.4. A Contratada deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto.

1.6.5. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.

1.6.6. A Contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, além de um e-mail para estes fins.

1.6.7. Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Divisão de Informática da Câmara Municipal.

1.6.8. As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 20:00 de sexta-feira as 07:00 da segunda-feira, e deverão ser comunicadas a Câmara com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Câmara.

1.6.9. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a Contratada deverá realizar as correções necessárias à reativação dos serviços, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Volta Redonda.

1.6.10. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 1 (uma) semana, contado a partir da solicitação feita pelo Contratante.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda - RJ
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

1.6.11. O serviço não pode possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

1.7. Da manutenção e suporte técnico

1.7.1. A Contratada deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do serviço, destinado a:

- a) Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;
- b) Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;
- c) Esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização dos serviços;
- d) Implementação de novas funcionalidades;

1.7.2. Os serviços serão solicitados mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamado telefônico, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).

1.7.3. A Contratada deverá fornecer os meios (telefone, e-mail, url) para que a Contratante faça a abertura do chamado.

1.7.4. A Contratada deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros escritos onde constem data e hora, nome do servidor solicitante, nome do atendente e a descrição do chamado.

1.7.5. A Contratada deverá disponibilizar sistema para acompanhamento on-line dos chamados bem como relatórios com todas as informações de um chamado.

1.7.6. A solução dos chamados deverá obedecer aos critérios definidos na tabela abaixo:

Severidade	Descrição	Prazo mínimo para Solução
1	Link fora de operação ou apresentando erros acima do previsto no SLA	4 horas a partir da abertura do chamado
2	Solicitações diversas (configuração não crítica, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades).	3 dias úteis a partir da abertura do chamado

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigação da Contratada

2.1. A Contratada deverá:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda, RJ.
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.1. Possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados da CONTRATANTE, sendo exigido que a Contratada possua em suas instalações Sistema de "Firewall" ou similar;
- 2.2. Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- 2.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;
- 2.4. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.5. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.6. Comunicar ao departamento de TI da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na solicitação;
- 2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços;
- 2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste contrato;

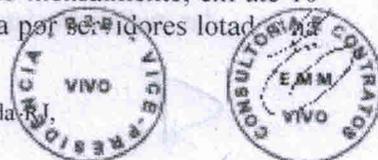
CLÁUSULA TERCEIRA: Da fiscalização e gestão

- 3.1. A fiscalização e o acompanhamento do serviço, ora contratado, serão exercidos pela Divisão de Informática da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 3.2. A gestão contratual caberá à Chefia da Divisão de Auditoria e Controle Interno.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e forma de pagamento

- 4.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de **RS23.970,00 (vinte e três mil e novecentos e setenta reais)**, conforme consta do Termo de Homologação de fl. 573 dos autos de licitação.
- 4.2. O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por beneficiários lotados.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda - RJ.
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Divisão de Informática ou outro designado pela Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

4.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal à Divisão de Informática, no primeiro dia útil de cada mês, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica;

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no item anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

4.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência

5.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1 - Mediante a Autorização nº **29/2022**, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 7.890,13 (sete mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000-00**, conforme Nota de Empenho nº **255/2022**, para o presente exercício.

6.2 - Para o exercício seguinte, a Contratante se obriga a consignar nos respectivos orçamentos, recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

7.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda, RJ.
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

7.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

7.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

7.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

7.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

7.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

7.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

7.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

7.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

7.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

7.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda, RJ
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

7.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

8.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

8.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

8.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

8.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de material de qualidade inferior ou em desconformidade com as amostras disponibilizadas pela Divisão de Cerimonial, poderá acarretar, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda - RJ
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

10.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

11.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 12 de maio de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE

SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Paulo Roberto Ceia Bravo

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda, RJ
Tel. (24) 4009-2273

